

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO



REGIMENTO

MANDATO 2021-2025



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

A

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CAPÍTULO I

(OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

ARTIGO 1.º

(Objetivos)

A Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto é o órgão colegial deliberativo do Município e a atividade dos seus membros visa o acatamento da legalidade democrática, o cumprimento da Constituição da República, a defesa dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população.

ARTIGO 2.º

(Composição)

São membros da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto:

- 1 – Vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Cabeceiras de Basto.
- 2 – Todos os Presidentes das doze Juntas de Freguesia da circunscrição correspondente ao Município de Cabeceiras de Basto, que poderão fazer-se representar, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal por eles designado.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ARTIGO 3.º

(Competências)

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento mencionadas nos artigos seguintes.

ARTIGO 4.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do facto de que a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações de autarquias locais;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 5.º

(Competências de funcionamento)

Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

(DO MANDATO)

ARTIGO 6.º

(Âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes no concelho de Cabeceiras de Basto.

ARTIGO 7.º

(Duração do mandato)

O mandato é de quatro anos, inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual previstos na lei e no presente Regimento.

ARTIGO 8.º

(Renúncia ao mandato)

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia, a exercer mediante comunicação escrita a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data do recebimento da sua comunicação ao Presidente, que a deverá comunicar ao plenário na reunião seguinte, registando-a em ata.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

4 – No caso de não haver tempo útil de convocação do substituto e este se encontrar presente na reunião, a substituição opera-se de imediato, após a verificação da identidade e legitimidade do mesmo.

ARTIGO 9.º

(Suspensão do Mandato)

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar ao Presidente da Assembleia a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido da suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivo de suspensão, designadamente, os seguintes:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4 – A suspensão, por uma só vez, ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.

5 – Durante a suspensão o membro da Assembleia Municipal será substituído pelo representante do seu partido que ocupe lugar imediato na respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

6 – A convocação do substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a reunião imediata, aplicando-se ainda o estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º.

7 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, obedecendo a substituição ao estipulado nos números anteriores, operando-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, onde será indicado o respetivo início e fim.

ARTIGO 10.º

(Perda de mandato)

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

- a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3 – Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 11.º

(Decisões de perda de mandato e dissolução)

1 – As decisões de perda de mandato e de dissolução dos órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo e seguem os termos processuais constantes do artigo 15.º da Lei 27/96, de 1 de agosto.

2 – As ações para perda de mandato dos membros da Assembleia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

SECÇÃO II

(DO EXERCÍCIO DO MANDATO)

ARTIGO 12.º

(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e exercer as funções designadas pela Assembleia;
- c) Participar nas votações;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- d) Respeitar a dignidade da Assembleia;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do Presidente ou de quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e o prestígio da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, leis e regulamentos;
- g) Atuar com justiça e imparcialidade;
- h) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- i) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- j) Não usar para interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- k) Comunicar à Mesa a saída e anunciar a reentrada no decurso das reuniões.

ARTIGO 13.º

(Direitos dos membros da Assembleia)

Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ARTIGO 14.º

(Direitos Complementares)

Para o regular exercício das suas funções, constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Tomar parte dos trabalhos da Assembleia, usar da palavra e votar, nos termos deste Regimento;
- b) Propor alterações ao Regimento;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- d) Propor à Mesa da Assembleia Municipal, por escrito, assuntos para inclusão na ordem do dia;
- e) Invocar o Regimento e apresentar protestos, contraprotostos, reclamações e declarações de voto sobre os assuntos em debate.

CAPÍTULO III

(ORGANIZAÇÃO)

SECÇÃO I

(DA MESA)

ARTIGO 15.º

(Composição)

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e dois Secretários e será eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, em lista completa, por escrutínio secreto.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2 – A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

3 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

4 – O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

5 – Na ausência dos dois Secretários, compete ao Presidente ou a quem legalmente o substitua, convidar de entre os membros presentes quem assuma tais funções.

6 – Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, e de entre os membros presentes, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.

7 – No caso de renúncia, suspensão ou de perda de mandato do Presidente da Mesa proceder-se-á, na sessão seguinte, à eleição de nova mesa, nos termos do número 1.

ARTIGO 16.º

(Competências da Mesa)

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 17.º

(Competências do Presidente da Assembleia)

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334



- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 18.º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à chamada e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- d) Fazer as leituras dos documentos indispensáveis durante as reuniões;
- e) Ocupar-se da elaboração e expedição de correspondência da Assembleia e assiná-la na falta ou impedimento do Presidente;
- f) Registar os tempos de intervenção gastos pelos membros intervenientes no uso da palavra e proceder à distribuição proporcional dos tempos atribuídos a cada grupo Municipal;
- g) Lavrar, na falta de trabalhador designado para o efeito, as atas e minutas das sessões ou reuniões.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

SECÇÃO II

(GRUPOS MUNICIPAIS)

ARTIGO 19.º

(Constituição)

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do Regimento.
- 2 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, até à sessão imediata à aprovação deste Regimento, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção, a qual não deverá ter mais de cinco elementos.
- 3 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam, por escrito, o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
- 4 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 5 – O desempenho de funções de membro da Mesa da Assembleia é incompatível com as de direção de grupos municipais.

ARTIGO 20.º

(Membros independentes)

Aos membros independentes são atribuídos os mesmos deveres e direitos dos Grupos Municipais.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ARTIGO 21.º

(Poderes e direitos da direção dos Grupos Municipais)

Constituem poderes da direção de cada Grupo Municipal:

- 1 – Propor e participar nas comissões, em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes.
- 2 – Requerer a interrupção por um período máximo de dez minutos por cada reunião plenária.
- 3 – Coordenar os tempos de intervenção dos membros do seu Grupo Municipal, de forma a não ultrapassar os tempos das respetivas grelhas.
- 4 – Introduzir no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou escrita, em nome do grupo municipal que representa.

SECÇÃO III

(COMISSÕES)

ARTIGO 22.º

(Comissões)

- 1 – A Assembleia Municipal pode constituir Comissões eventuais de estudo, com vista a fins determinados, na esfera da sua competência.
- 2 – A composição das Comissões deve corresponder à representação proporcional de cada Grupo Municipal com assento na Assembleia.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 3 – As Comissões devem ser constituídas por um número ímpar, não superior a cinco, a fixar na proposta da sua criação, sendo coordenadas por um presidente, ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente coadjuvado por um secretário.
- 4 – De cada reunião das Comissões é lavrada uma ata nos termos do artigo 39.º.
- 5 – A composição das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixadas no início de cada mandato, podendo ser alteradas no seu decurso.
- 6 – As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objectivo determinando, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível a sua finalização.

ARTIGO 22.º - A

(Competência)

- 1 – Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem afixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo Presidente.
- 2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

ARTIGO 22.º - B

(Composição)

- 1 – A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2 – A indicação dos membros que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente.

3 – Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente, até 3 Comissões Permanentes.

4 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes.

5 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

6 – Perde a qualidade de membro da Comissão quem:

- a) deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo que foi indicado;
- b) o solicite;
- c) seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal.

ARTIGO 22.º - C

(Presidente e Secretários)

1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2 – As Presidências, as Vice-Presidências e os lugares de secretários deverão ser distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

4 – O Secretário é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais recente do respetivo Grupo Municipal, ou pelo vogal mais jovem do respetivo Grupo Municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ARTIGO 22.º - D

(Reuniões)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
- 2 – As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias devem realizar-se trimestralmente.
- 4 – As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão ou por deliberação da Assembleia Municipal.
- 5 – A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, que dará posteriormente conhecimento aos Presidentes dos Grupos Municipais representados na Assembleia.
- 6 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias.
- 7 – As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal.

ARTIGO 22.º - E

(Funcionamento)

- 1 – O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus membros.
- 2 – Sem prejuízo do ponto anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
- 3 – Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

4 – De cada reunião será lavrada uma ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.

5 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

6 – As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de Dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

ARTIGO 22.º - F

(Contactos externos e visitas)

1 – Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, órgão executivo, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 – As solicitações e as comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e/ou a visitar.

4 – As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

CAPÍTULO IV

(FUNCIONAMENTO)

SECÇÃO I

(DAS SESSÕES)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ARTIGO 23.º

(Tipo de Sessões)

- 1 – A Assembleia Municipal terá, em cada ano, as sessões ordinárias fixadas por lei.
- 2 – A Assembleia Municipal poderá reunir em sessões extraordinárias nos termos da lei.

ARTIGO 24.º

(Convocação das sessões)

- 1 – As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da sua realização.
- 2 – As sessões extraordinárias serão convocadas, nos termos da lei, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 3 – A convocatória indicará expressamente o local, o dia, hora e ordem dos trabalhos, sendo enviada a todos os membros, por carta ou por protocolo e afixada em edital nos lugares públicos usuais.

ARTIGO 25.º

(Quórum)

- 1 – A Assembleia Municipal só poderá reunir e deliberar com a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3 – Das sessões canceladas por falta de quórum será lavrada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de faltas.

4 – Aguardar-se-á pelo período máximo de trinta minutos depois da hora determinada para o início da reunião ou sessão, para a verificação de quórum.

SECÇÃO II

(ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS)

ARTIGO 26.º

(Períodos das reuniões)

1 – Em cada sessão ordinária haverá um período designado por “antes da ordem do dia”, outro por “ordem do dia” e um terceiro designado por “período reservado ao público”.

2 – Nas sessões extraordinárias não haverá lugar ao período de antes da ordem do dia.

ARTIGO 27.º

(Período de antes da ordem do dia)

1 – O período de “antes da ordem do dia” será destinado:

a) À leitura resumida dos assuntos mais importantes do expediente, pela mesa, bem como informações, esclarecimentos e anúncios considerados pertinentes.

b) À abordagem ou tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2 – O período de "antes da ordem do dia" terá a duração máxima de 60 minutos, dos quais, necessariamente, 30 minutos serão distribuídos proporcionalmente pelos grupos parlamentares e conjunto de independentes.

ARTIGO 28.º

(Período da ordem do dia)

1 – O Período da "ordem do dia" destina-se:

- a) À leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) À discussão e votação das restantes matérias constantes da convocatória.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que seja da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

4 – Juntamente com a ordem do dia, deverão ser enviados aos membros da direção dos grupos municipais e aos membros independentes, os documentos que os habilitem a participar na discussão das matérias delas constantes.

5 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de ordem técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, imediatamente após a entrega da ordem do dia.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ARTIGO 29.º

(Enquadramento das matérias constantes da "Ordem do dia")

1 – As matérias constantes da "ordem do dia" serão enquadradas pela Mesa em grelhas de tempos de discussão.

2 – São admitidas as seguintes grelhas de tempo de discussão

- **Grelha A** – Com a duração de 2 horas, exclusivamente aplicáveis à discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento e à apreciação do inventário e votação dos documentos de prestação de contas.
- **Grelha B** – Com a duração de 45 minutos
- **Grelha C** – Com a duração de 30 minutos
- **Grelha D** – Com a duração de 15 minutos

3 – Os tempos constantes das grelhas de discussão previstos no número anterior serão atribuídos proporcionalmente por cada grupo municipal e conjunto de independentes, salvaguardando-se sempre o tempo mínimo de 5 minutos para os grupos municipais e de 3 minutos para os membros independentes.

4 – A Assembleia Municipal poderá, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou a matéria em análise o justifique, alargar o período de apreciação, discussão e votação de qualquer assunto.

ARTIGO 30.º

(Período reservado ao público)

1 – Encerrada a "ordem do dia", haverá um período para intervenção do público com a duração máxima de 30 minutos, sujeito a rateação, destinado à prestação de esclarecimentos solicitados, no âmbito da autarquia, de interesse local ou particular.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334



2 – Para a prestação de esclarecimentos poderá o Presidente da Mesa solicitar a intervenção do Presidente da Câmara ou da Junta de Freguesia.

3 – Cada elemento do público não poderá intervir por período superior a 5 minutos.

ARTIGO 31.º

(Participação dos membros da Câmara)

1- A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente em todas as reuniões das sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

5 – Os Vereadores podem ainda intervir para exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 32.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- b) Restabelecimento da disciplina na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO III

(PRESENÇAS E FALTAS)

ARTIGO 33.º

(Verificação de presenças)

A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada pela assinatura da folha de presenças e por chamada no início da sessão ou reunião, podendo ainda ser confirmada em qualquer outro momento.

ARTIGO 34.º

(Faltas)

Deverá considerar-se falta:

- a) A não comparência de qualquer membro às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal;
 - b) A comparência do membro da Assembleia trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, ou que se ausente definitivamente, antes do termo da reunião, sem motivo justificado e ou não aceite pela Mesa.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

SECÇÃO IV

(USO DA PALAVRA)

ARTIGO 35.º

(Uso da Palavra)

- 1 – Os membros da Assembleia só poderão usar da palavra para o exercício dos poderes e direitos conferidos por lei e por este Regimento.
- 2 – A palavra será dada pela Mesa da Assembleia Municipal pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
- 3 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 4 – Não é permitida a cedência de tempos intergrupos municipais.

ARTIGO 36.º

(Limitação do uso da palavra)

- 1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deverá advertir qualquer orador quando este se afastar da matéria em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, ou quando ultrapasse o tempo de intervenção, podendo este retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 2 – O uso da palavra para recursos, reclamações, pedidos de esclarecimentos, invocação do regimento, explicações, protestos e contra – protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, sobre o assunto em debate e por tempo nunca superior a três minutos.
- 3 – A resposta deverá igualmente ser dada de forma sintética e clara, no mesmo período de tempo.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais, ditadas diretamente por períodos não superiores a cinco minutos, de cada um dos membros ou Grupo Municipal, ou escritas, a remeter diretamente à mesa depois de lidas, que as mandará mencionar ou apensar na ata.
- 5 – As inscrições para declarações de voto orais ou escritas, serão feitas imediatamente após a votação, devendo estas, indicar apenas, sucintamente, as razões que motivaram a respetiva opção de voto.
- 6 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.
- 7 – Anunciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal o início de uma votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para pedir esclarecimentos respeitantes à votação.

ARTIGO 37.º

(Duração do uso da palavra)

- 1 – A gestão dos tempos atribuídos a cada grupo municipal, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, é da sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 2 – Aproximando-se o fim do tempo regimentalmente concedido ao orador ou aos Grupos Municipais, serão do facto alertados pela Mesa da Assembleia Municipal, para resumir e concluir.
- 3 – Sempre que as circunstâncias o justificarem, poderá a Mesa conceder tempo suplementar a qualquer membro da Assembleia, por um período não superior a dois minutos, apenas para permitir que o mesmo conclua a sua intervenção.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

SECÇÃO V

(DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)

ARTIGO 38.º

(Deliberações e votações)

- 1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – A votação é pública, nominal, e só não será feita pelo processo de "braço no ar" se :
 - a) A Assembleia Municipal decidir, sob proposta de qualquer dos seus membros, que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto;
 - b) Estiverem em causa juízos de valor, comportamentos ou qualidades sobre pessoas ou se realizem eleições;
 - c) A lei e o regimento estabelecerem o voto secreto.
- 4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal estabelecerá a ordem das respetivas votações, votando a mesa em último lugar.
- 5 – Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334



SECÇÃO VI

(DAS ATAS)

ARTIGO 39.º

(Atas)

- 1 – As atas devem registar, em resumo, o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente indicando a data e o local da reunião, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 – As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, submetidas à aprovação da Assembleia Municipal na reunião seguinte e assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 3 – As declarações de voto serão registadas em ata.
- 4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5 – As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 6 – As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de trinta dias.
- 7 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334



8 – Será lavrada uma ata por cada reunião.

CAPITULO V

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 40.º

(Caráter público das sessões da Assembleia Municipal)

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir.
- 2 – A nenhum cidadão é permitido interromper ou perturbar a ordem dos trabalhos, sob a pena de aplicação das respetivas sanções legais.

ARTIGO 40.º - A

(Transmissão das Sessões em Direto)

As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos de Regulamento a aprovar por esta.

ARTIGO 41.º

(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ARTIGO 42.º

(Alterações)

As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia ou por força de lei.

ARTIGO 43.º

(Entrada em vigor)

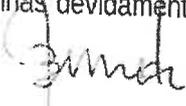
1 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, sendo a cada membro da Assembleia e da Câmara fornecido um exemplar.

2 – O Regimento será publicado em edital e afixado nos locais de estilo.

ARTIGO 44.º

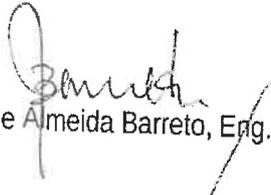
(Omissões)

Em tudo o que não esteja previsto neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Este Regimento contém trinta e duas folhas devidamente rubricadas por mim, Joaquim Barroso de Almeida Barreto com a rubrica  de que faço uso.

Analizado, discutido e aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, realizada em 19 de novembro, tendo sido aprovado por unanimidade

O Presidente da Assembleia Municipal,


[Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Eng.º]



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ÍNDICE

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 1.º	-	Objetivos.....	1
Art.º 2.º	-	Composição.....	1
Art.º 3.º	-	Competências.....	2
Art.º 4.º	-	Competências e apreciação e fiscalização.....	2
Art.º 5.º	-	Competências de funcionamento.....	5

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

DO MANDATO

Art.º 6.º	-	Âmbito do Mandato.....	6
Art.º 7.º	-	Duração do Mandato.....	6
Art.º 8.º	-	Renúncia do Mandato.....	6
Art.º 9.º	-	Suspensão do Mandato.....	7
Art.º 10.º	-	Perda de Mandato.....	8
Art.º 11.º	-	Decisões da perda de mandato e dissolução.....	9

SECÇÃO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.º 12.º	-	Deveres dos membros da Assembleia Municipal.....	9
------------	---	--	---



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Art.º 13.º	-	Direitos dos membros da Assembleia Municipal.....	10
Art.º 14.º	-	Direitos complementares.....	11

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

DA MESA

Art.º 15.º	-	Composição	11
Art.º 16.º	-	Competências	12
Art.º 17.º	-	Competências do Presidente da Assembleia Municipal	13
Art.º 18.º	-	Competências dos Secretários	14

SECÇÃO II

GRUPOS MUNICIPAIS

Art.º 19.º	-	Constituição	15
Art.º 20.º	-	Membros Independentes	15
Art.º 21.º	-	Poderes e direitos da direção dos Grupos Municipais	16

SECÇÃO III

COMISSÕES

Art.º 22.º	-	Comissões	16
Art.º 22.º - A	-	Competência	17
Art.º 22.º - B	-	Composição	17
Art.º 22.º - C	-	Presidente e Secretários	18



A

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Art.º 22.º - D	-	Reuniões	19
Art.º 22.º - E	-	Funcionamento	19
Art.º 22.º - F	-	Contactos externos e visitas	20

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Art.º 23.º	-	Tipo de Sessões	21
Art.º 24.º	-	Convocação das Sessões	21
Art.º 25.º	-	Quórum	21

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art.º 26.º	-	Períodos das Reuniões	22
Art.º 27.º	-	Período de Antes da Ordem do Dia	22
Art.º 28.º	-	Período da Ordem do Dia	23
Art.º 29.º	-	Enquadramento das matérias constantes da 'Ordem do Dia' ..	24
Art.º 30.º	-	Período reservado ao público	24
Art.º 31.º	-	Participação dos membros da Câmara Municipal	25
Art.º 32.º	-	Continuidade das reuniões	25



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

SECÇÃO III

PRESENÇAS E FALTAS

Art.º 33.º	-	Verificação de presenças	26
Art.º 34.º	-	Faltas	26

SECÇÃO IV

USO DA PALAVRA

Art.º 35.º	-	Uso da palavra	27
Art.º 36.º	-	Limitação do uso da palavra	27
Art.º 37.º	-	Duração do uso da palavra	28

SECÇÃO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art.º 38.º	-	Deliberações e votações	29
------------	---	-------------------------------	----

SECÇÃO VI

DAS ATAS

Art.º 39.º	-	Atas	30
------------	---	------------	----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

A

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 40.º	-	Caráter público das sessões da Assembleia Municipal	31
Art.º 40.º – A	-	Transmissão das sessões em Direto	31
Art.º 41.º	-	Interpretações	31
Art.º 42.º	-	Alterações	32
Art.º 43.º	-	Entrada em vigor	32
Art.º 44.º	-	Omissões	32

DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS PELOS GRUPOS MUNICIPAIS | MANDATO 2021-2025

A – período antes da ordem do dia

GRUPOS MUNICIPAIS	TEMPO A ATRIBUIR
PS	
PSD/CDS-PP	
Independentes por Cabeceiras – IPC	
Presidente da UF de Vilar de Cunhas e Gondiaes	
Presidente da Junta de Freguesia de Riodouro – Mais Riodouro	
Presidente da UF de Alvite e Passos	

B – Período da ordem do dia

GRELHA	GRUPOS MUNICIPAIS	TEMPO A ATRIBUIR
GRELHA A 120 MINUTOS	PS	58 minutos
	PSD/CDS-PP	25,4 minutos
	Independentes por Cabeceiras – IPC	25,4 minutos
	Presidente da UF de Vilar de Cunhas e Gondiaes	3,6 minutos
	Presidente da Junta de Freguesia de Riodouro – Mais Riodouro	3,6 minutos
	Presidente UF Alvite e Passos	3,6 minutos
GRELHA B 45 MINUTOS	PS	21,8 minutos
	PSD/CDS-PP	9,5 minutos
	Independentes por Cabeceiras – IPC	9,5 minutos
	Presidente da UF de Vilar de Cunhas e Gondiaes	1,4 minutos
	Presidente da Junta de Freguesia de Riodouro – Mais Riodouro	1,4 minutos
	Presidente da UF de Alvite e Passos	1,4 minutos
GRELHA C 30 MINUTOS	PS	14,5 minutos
	PSD/CDS-PP	6,4 minutos
	Independentes por Cabeceiras – IPC	6,4 minutos
	Presidente da UF de Vilar de Cunhas e Gondiaes	1 minuto
	Presidente da Junta de Freguesia de Riodouro – Mais Riodouro	1 minuto
	Presidente da UF de Alvite e Passos	1 minuto

GRELHA D 15 MINUTOS	PS	7,5 minutos
	PSD/CDS-PP	3,2 minutos
	Independentes por Cabeceiras – IPC	3,2 minutos
	Presidente da UF de Vilar de Cunhas e Gondiaes	1 minuto
	Presidente da Junta de Freguesia de Riodouro – Mais Riodouro	1 minuto
	Presidente da UF de Alvite e Passos	1 minuto

C – Período reservado ao público

Duração máxima de tempo = 30 minutos

Cada elemento não poderá intervir por período superior a 5 minutos